



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 001/2023

PROCESSO Nº

011/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001, 07 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 9, XII, e art. 17, inciso XVII, ambos do Regimento Interno, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A realização de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Redondo e Vereadores, reger-se-á pelas normas deste Ato da Mesa Executiva.

Art. 2º Para os fins deste Ato da Mesa Executiva, considera-se:

- I - CONSIGNADO: servidor público da Câmara Municipal Campo Redondo/RN e o Vereador, que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento;
- II - CONSIGNATÁRIA: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;
- III - CONSIGNANTE: Câmara Municipal de Campo Redondo/RN que efetua os descontos em favor da consignatária.

Art. 3º As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias e facultativas.

§ 1º Consignação obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de Lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I- contribuição previdenciária.
- II pensão alimentícia fixada na forma da Lei.
- III - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
- IV - reposição e indenização ao erário.
- V- cumprimento de decisão judicial.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231
CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN
E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com
www.facebook.com/camaracamporedondo/

VI- outros descontos instituídos por Lei.

§ 2º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão efetuada mediante a automação formal do consignado, compreendendo:

I - contribuições para previdência complementar;

II - contribuições a sindicatos e associações;

III- empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Poderão ainda, na conveniência da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, autorizar as consignações facultativas os servidores que ocupem, exclusivamente, cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, não responsabilizando por qualquer inadimplemento por parte do servidor.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 4º A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável.

Art. 5º Considera-se margem consignável o percentual máximo da remuneração mensal líquida do servidor que poderá ser comprometida para as consignações facultativas.

Parágrafo único: Para efeito deste Ato da Mesa Executiva, considera-se remuneração mensal líquida o resultado da subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do empregado acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

Art. 6º A percentual mensal dos descontos facultativos de cada servidor em folha de pagamento, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração.

Art. 7º O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria de Finanças Legislativas da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, que o fará através de sistema específico.

Art. 8º E m nenhuma hipótese o cálculo da margem incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória/indenizatória, tais como:

I -diárias;



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231
CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN
E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com
www.facebook.com/camaracamporedondo/

- II ajuda de custo;
- III - salário família;
- IV - 13ª remuneração;
- V - adicional de férias;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - adicional noturno;
- VIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;
- X – vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões;
- XI - os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

Art. 9º Na hipótese do valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido à perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas deverá ser readequado com o fim de respeitar a margem consignável.

Art. 10º Em caso de exclusão de consignação facultativa por insuficiência de margem ou a pedido do servidor, ou ainda nos casos de suspensão ou cancelamento da consignação, caberá ao consignado estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora.

Art. 11º Caso alguma consignação seja diminuída, majorada, suspensa ou excluída por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - Com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário.

II - Em caso de majoração do valor da consignação que extrapole a margem consignável, deve ser observado o mesmo procedimento previsto no artigo 10 deste Ato da Mesa Executiva.

Art. 12º A inclusão da consignação deverá observar o cronograma de processamento da folha de pagamento devendo ser informada até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único. As consignações informadas após o dia 10 (dez) somente começarão a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231
CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN
E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com
www.facebook.com/camaracamporedondo/

Art. 13º As consignações facultativas dependem, além da autorização expressa do servidor, do credenciamento das respectivas consignatárias junto à Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

Art. 14º Para efeito das consignações facultativas, somente poderão ser credenciadas como entidades consignatárias:

- I - órgão ou entidade de Previdência Complementar;
- II - entidades sindicais e associações representativas dos servidores públicos municipais;
- III - instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15º O ato de credenciamento das consignatárias é considerado ato discricionário da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, cuja emissão é atribuição Presidente da Câmara e não configura acordo, formal ou tácito, entre a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN e o consignatário credenciado, sendo a Poder Legislativo, apenas intermediário e gestor do processo de consignação de desconto em folha de pagamento, não havendo qualquer responsabilidade jurídica que incida sobre a Câmara Municipal, ficando a responsabilidade sobre o consignado.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO DESCONTO

Art. 16º A consignação facultativa pode ser cancelada ou suspensa:

- I- de ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, ou ainda, em decorrência de sanção administrativa;
- II - por ordem judicial;
- III - por força de Lei;
- IV - por vício insanável no processo de credenciamento;
- V - a pedido do consignado, que, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído, deverá ser acompanhado da anuência da entidade consignatária;
- VI - a pedido formal da consignatária.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II, V e VI, o pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser informadas até o dia 10 (dez) de cada mês, para inclusão no mês da solicitação.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231
CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN
E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com
www.facebook.com/camaracamporedondo/

§ 2º O pedido de cancelamento de consignação encaminhado após o dia 10 (dez) somente efetivar-se-á no mês subsequente ao da solicitação.

Art. 17º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a consignação facultativa poderá ser cancelada ou suspensa:

- I- por necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso da margem consignável;
- II - desrespeito, por parte da entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido;
- III - perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 18º A consignatária que agir em prejuízo do servidor ou Vereador, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas em Lei ou neste Ato da Mesa Executiva observado o contraditório, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas:

- I - advertência ;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado;
- III - suspensão temporária do credenciamento por até 1 (um) ano;
- IV - cancelamento do credenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida.

§ 1º A suspensão temporária implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade.

§ 2º O cancelamento do credenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando-a de realizar novas consignações e de averbar as consignações já realizadas.

§ 3º O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas perante a entidade consignatária, cabendo-lhe estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora.

§ 4º Configurada denúncia grave de irregularidade, a Secretaria Legislativa poderá solicitar do Presidente a edição de ato suspendendo preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 19º Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data da decisão de descredenciamento.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231
CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN
E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com
www.facebook.com/camaracamporedondo/

Art. 20º A aplicação das penalidades previstas neste Ato da Mesa Executiva, deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, através de uma comissão composta por 3 (três) membros designado pelo Presidente por portaria, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária.

§ 1º Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria do Presidente da Câmara de Campo Redondo/RN.

§ 3º Da decisão da comissão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, submetido à apreciação do Presidente, que o julgará em única e última instância,

§ 4º O recurso administrativo deverá ser protocolizado junto Secretaria Legislativa, contendo a identificação do processo administrativo, que deverá remeter os autos à Presidência para julgamento do recurso.

Art. 21º A divulgação de dados relativos a servidor e Vereador, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização.

§ 1º A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor e Vereador implicar a responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido, ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§ 2º Apurada a responsabilidade do agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do Poder ao qual estiver ele vinculado, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes, para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º Compete a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN a operacionalização das consignações, de acordo com este Ato da Mesa Executiva.

Art. 23º Compete a Secretaria de Finanças expedir ato de automação constando a margem consignável.

Art. 24º A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumidas pelo consignado perante o consignatário.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231
CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN
E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com
www.facebook.com/camaracamporedondo/

Art. 25º As Secretarias Legislativa e de Finanças poderão expedir atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Ato da Mesa Executiva, definindo as rotinas e procedimentos que deverão ser observados.

Art. 26º As consignatárias ficam obrigadas a promover no sistema digital de consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único. A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no sistema digital de consignações

Art. 27º As consignatárias atualmente credenciadas deverão manifestar interesse em continuar realizando novas consignações, submetendo-se ao credenciamento periódico realizado Secretaria Legislativa, a partir da publicação do presente Ato.

Art. 28º As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes a data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste Ato.

Art. 29º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, 07 de março de 2023

Plenário Antônio Bezerra de Souza.

Victor Neves Wanderley
presidente

Eduardo Manoel de Lima
Vice-presidente

Josefa Eliza de Lima
1ª Secretária

Luiz Antônio da Costa Bezerra
2º Secretário



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231
CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN
E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com
www.facebook.com/camaracamporedondo/

JUSTIFICATIVA

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN é facultativa, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem como fito facilitar o acesso ao crédito consignado às famílias mais impactadas pela redução da renda nesse contexto de pós-pandemia e criar condições favoráveis para o reaquecimento da economia da situação econômica da cidade.

Portanto, apresentada a grande relevância do Projeto de Decreto Legislativo em comento, solicitamos **a dispensa das exigências regimentais**, de acordo com o Artigo 176 do Regimento Interno, para que a proposição seja imediatamente considerada, por evidenciar necessidade premente de apreciação, de tal sorte que, não sendo tratada prontamente, resulte em grave prejuízo a sua oportunidade, rogo pela aprovação dos Excelentíssimos Senhores (as) edis.

Victor Neves Wanderley
presidente

Eduardo Manoel de Lima
Vice-presidente

Josefa Eliza de Lima
1ª Secretária

Luiz Antônio da Costa Bezerra
2º Secretário